

riques berarini, não prova porem, que seja sua unica e uni-
versal herdeira; e a certidão do obito de henriques berarini
põe muito em duvida a legitimidade da sua pessoa para os
fins que pretende, porque declarando o finado = NUNCA = acres-
centa - ignora-se o nome da mulher, e não diz se o fallecido
deixou filhos, ou se morreu sem descendentes.

Nestes termos, e em quanto a supplicante não pro-
var a qualidade em que requer, não pode a sua pretensão
ser deferida.

É este o meu parecer: V. Ex.^a porem resolverá como for
mais justo.

Deus Guarde a V. Ex.^a Procuradoria Geral da Real
e Fazenda, 29 de dezembro de 1869 = Ilmo. Ex.^{mo} Sr. Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino = Con-
selheiro Adjunto = Faria Branco.

Em 14 de Janeiro de 1870

J.
N.º 560
G.

Em cumprimento do officio do
Ministerio da Fazenda de 12
de Novembro de 1869, acerca do
recurso interposto pelo negocian-
te George Hayes.

Em 26 de maio de 1869 o governador civil do Porto Fel-
gada attendendo a escasez de milho que se dava nos mer-
cados d'este districto, e á carestia de preço que este genero,
alimento quasi exclusivo das classes menos abastadas, ti-
nha attingido, entendeu conveniente, depois de ouvido o
conselho de districto, usar da faculdade que lhe conferia
o art. 234 do codigo administrativo permittindo a importa-
ção de milho, livre de direitos, até ao fim do mes de a-
gosto do dito anno: E para que esta providencia che-
gasse ao conhecimento de todos o mesmo governador ci-
vil

7.
sil mandou affixar editaes nos lugares mais publicos.

George Hayes, negociante n'aquella cidade, tendo carregado a bordo do vapor inglex - Clifton -, procedente de Londres, uma porção de milho com destino para Ponta Delgada, aonde chegou no dia 5 de setembro de 1869, e querendo aproveitar-se do beneficio da isenção de direitos, requereu ao Director da Alfandega pedindo, que fosse admittida a despacho, livre de direitos, o milho que pretendia importar, por isso que o vapor - Clifton - saira do porto da sua procedencia antes de findar o prazo marcado no Alvará de 26 de maio de 1869.

O director da alfandega de Ponta Delgada, declarando que esta pretensão era justa, desejou com tudo deferir ao pedido, e só admittio a importação do milho com presio deposito dos direitos de consumo.

Verificado o deposito recorreu George Hayes do despacho do director da Alfandega para a junta creada por decreto de 30 de maio de 1862 allegando, que, por circumstancias imprevistas, somente podera verificar a remessa do milho para Ponta Delgada no vapor - Clifton -, que sahira do porto da sua procedencia no dia 28 de agosto ultimo, e que ignorava que era apenas até ao fim d'este mez, que o porto de Ponta Delgada estava aberto para a admissoão dos cereaes estrangeiros com a liberdade de que gozavam os nacionaes.

A referida junta, mandando informar o director da alfandega, que não desejou sustentar da procedencia e justiça do pedido, deu provimento no recurso por accordam de 16 de setembro de 1869, e pelos seguintes fundamentos. - 1.º porque o milho fora comprado e embarcado em Londres quando ainda se achava permittida, por alvará de 26 de maio de 1869, a importação de semelhante genero livre dos respectivos direitos. - 2.º porque n'aquella negociação o recorrente só tivera em vista beneficiar o districto. - 3.º porque a menos indulgencia para com o recorrente podia afastar os negociantes de prestar iguaes servicos em idênticas circumstancias. - 4.º porque era prazo respei-

tar os generos que um direito novo ia afastar antes do tempo necessario para o seu conhecimento: - e 5. finalmente por que se devia attende as deliberações tomadas em caros e uno logos.

Nestes termos -

Considerando que o facto do milho ter sido comprado e embarcado em Londres quando ainda vigorava a isenção de direitos auctorizada pelo alvará de 26 de maio de 1869, não é razão que justifique o pedido do supplicante, porque permittindo o citado alvará a importação de cereaes estrangeiros, livres de direitos, somente até ao fim de agosto, não podia além d'este prazo estender-se o favor que circumstancias especiaes facultariam:

Considerando que este fundamento do accordam recorrido, desharmonizando das razões que o director da alfandega adduzio para justificar a sua informação, não pode admittir-se, porque está em manifesta opposição com os principios que regulam a interpretação das leis fiscaes e ataca os legitimos interesses da fazenda publica.

Considerando que as providencias que a lei auctorisava para caros excepcionaes, sendo por sua natureza limitados e provisórios, não podem ampliar-se sem offensa da lei temporariamente suspensa por occurrencias imprevistas:

Considerando que a isenção temporaria de direitos, importando diminuição nos rendimentos publicos, não deve ultrapassar os limites marcados no diploma que a auctoriga, porque de um tal procedimento resultaria maior prejuizo para o estado: -

Considerando que a admisión dos cereaes estrangeiros em caros extraordinarios não pode deixar de estar sujeita a regras e preceitos que se não devem infringir, porque além dos interesses fiscaes cumpre acautelal e prevenir os males que ella pode causar atacando a agricultura, que em questioes elementes é a primicia

in

industria do pair: -

Considerando que só a proceitania do supplicante o favor concedido pelo alvará de 26 de maio de 1869, se elle allegasse e provasse força maior ou caso fortuito, isto é, a existencia de um acontecimento que não podia prever, ou ao qual elle não foi possível resistir, porque em regra ninguém responde por casos fortuitos e força maior - L 23 ff de reg. jur, art. 1516 do cod. civ. -:

Considerando, porém, que o supplicante longe de allegar o caso fortuito e força maior, declara ao contrario nos adjuntos requerimentos, que estando em Inglaterra no mez de agosto de 1869, ali tivera noticia de ter sido permittida a importação em Ponta Delgada de cereaes estrangeiros com isenção de direitos, e que, comprando immediatamente uma porção de milho no intuito de o fazer transportar para aquella ilha sem delonga, por circumstancias que occorreram só pôde verificar a sua remessa a bordo do vapor - Clifton - que partiu de Londres em 28 do dito mez de agosto:

Considerando que, se o supplicante teve conhecimento da resolução tomada pelo alvará de 26 de maio de 1869 muito a tempo de poder importar em Ponta Delgada, dentro do prazo no mesmo alvará fixado, os cereaes que comprara em Inglaterra, como elle confessa, e se apenas falla vagamente em circumstancias que demoraram a sua remessa, a qual contendo verificou sabendo, que o navio que transportava os cereaes não podia chegar ao porto do seu destino senão depois de findo o indicado prazo, fica evidente que a demora que houve no transporte dos cereaes, só pôde attribuir-se a culpa do supplicante, pelo que se por ventura se tivesse dado o caso fortuito, que não deu, este de nenhum modo lhe poderia aproveitar - L 4 §. 15 ff de pactis - L 32 § 1. ff de verb. sig. -

Considerando que igualmente se mostra improcedente o segundo fundamento do accordam recorrido, porque ainda quando George Hayes na negociação que effectuou

tivesse somente em vista beneficiar o districto de Ponta Delgada não ficava por este facto fora da acção da lei nem collocado em posição de se lhe conceder um favor em prejuizo dos interesses fideaes:—

Considerando que, nos termos em que esta questão se apresenta, o pedido de George Hayes importa dispensa na lei, a que exceda as attribuições do executivo e é do dominio do legislador:—

Considerando que tambem não procede o argumento, de que a falta de indulgencia para com o supplicante poderia affastar os negociantes de prestar iguaes serviços em idênticas circumstancias, porque estes serviços só os presta o commercio quando d'ahi lhe resulta interesse: Nem a permissão da introdução de cereas estrangeiras, livres de direitos, se destina a promover actos de philantropia, mas a facilitar os abastecimento dos mercados por meio de interesses facultados ao corpo commercial, pelo que são infundados os receios que manifesta a junta recorrida:—

Considerando que, nenhuma applicação tem á hypothese do processo o argumento que pertence deduzir-se da pratica apontada pelo director da alfandega de Ponta Delgada de, em todos os casos em que um direito se estabelece ou selexante respeitar aquelles generos a que elle afecta, sahidos dos portos da procedencia antes de nelles se proceder, digo, se poder conhecer a alteração havida, já porque se não estabeleceram direitos novos, nem se providenciou sobre o augmento ou diminuição dos existentes que nenhuma lei alterou, concedendo-se apenas a isenção d'estes por um prazo certo e determinado, e já porque se aquella pratica tem por unica justificação o facto dos generos sahirem dos portos da procedencia antes de nelles se poder conhecer a alteração havida nos respectivos direitos, este facto não se deu na negociação de que se trata, porque foi o proprio importador George Hayes que declarou, que achando-se em Inglaterra no mez de maio de 1869,ahi tivera conhecimento das disposições

alvará de 26 do dito mez, que diz assim = faço saber que o mi-
lho que se importar n'este districto até ao fim de agosto proximo
futuro não é sujeito ao pagamento de direitos de importação.

Considerando, alem disto, que nos termos do art.º 51 dos pro-
liminares da pauta geral das alfandegas de 18 de dezembro de
1851, os generos e mercadorias, ainda quando depositadas nas al-
fandegas, estão sujeitos ao pagamento dos direitos que vigoram
quando são propostas a despacho, e não ao pagamento dos que
vigoravam na época em que deram entrada nas casas fiscaes,
pelo que sendo o acto do despacho que determina a obrigação do
despachante, não parece muito conforme á lei a pratica a que o
director da alfandega se refere na sua informação de 15 de de-
zembro de 1869: -

Considerando, que nenhuma providencia se tem
adoptado em hypotheses identicas, que justifiquem a resolu-
ção tomada pelo accordo recorrido, porque apenas tem si-
do respeitadas alguns casos de força maior occorridos no alto
mar, provando os interessados que os navios sahiram dos
portos da procedencia a tempo de chegarem ao seu destino den-
tro do prazo da admissão dos cereaes estrangeiros livre de di-
reitos: -

Considerando que, mesmo quando em contrario
da doutrina expendida, se apontassem algumas deliberações
(que não existem) não podiam ellas influir na resolução
do assumpto de que se trata, porque os negocios resolvem-
se em face da lei e não pela importancia dos precedentes,
e a lei no caso sujeito repelle o pedido do supplicante:

Por estas considerações os fiscaes superiores da bo-
rão e Fazenda reunidos em conferencia na conformidade
do art.º 4.º do decreto, com força de lei, de 12 de novembro de
1869, foram por unanimidade de votos, de parecer, que o
acordam de 16 de setembro de 1869, proferida pela junta cre-
ada por decreto de 30 de maio de 1869, devia ser revogada, de-
clarando-se o supplicante George Hayes obrigado ao paga-
mento dos respectivos direitos com relação á partida de

milho que importou em Porto Velgado no mez de Setembro do anno proximo preterito, e mandando-se pagar a receita effectiva a importancia d'aquelles direitos que se acha depositada. Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 17 de Janeiro de 1870. / assig.^{do} / Faria P. Carne.

— Em 18 de Janeiro de 1870 —

f. 1980. 8. Em cumprimento do officio do Ministerio da Fazenda de 15 de Novembro de 1869, que versa sobre pagamento a Joaquim José Maria do emprestimo feito por Francisco de Borja Freire.

Em 12 de Janeiro de 1869 falleceu Francisco de Borja Freire com testamento, no qual prava dar cumprimento e execução ás disposições de ultima vontade nomeou tres testamentarios, declarando ser o primeiro Joaquim José Maria, o segundo Candido Lucas Evangelista Gomes da Costa e o terceiro Feliciano José Pires.

Diridido o testador a sua heranca em legados, e terminou que, como o remanescente da sua fazenda, depois de pagos e cumpridos os legados, se comprassem inscripções que seriam distribuidas igualmente pelos arxelos de infancia desvalida.

O primeiro testamentario Joaquim José Maria, aceitando a testamentaria, requereu em 15 do dito mez de Janeiro, ao administrador do Bairro Central, pedindo que desta accitação se lavourasse o competente termo. Tomou-se o termo requerido, e com elle deu o mesmo testamentario principio ao respectivo inventario perante o juizo de direito da terceira vara civil da comarca de Lisboa.